



Sistema de Requerimento de Licenciamento Ambiental

(/admin/site/index)



Requisição nº 35753

Requisição nº 35753

 Status ▾

[\\$ Vincular DAE \(/admin/requisicao/vincular-dae?requisicao=35753\)](/admin/requisicao/vincular-dae?requisicao=35753)
 Adicionar documentos (/admin/requisicao/add-arquivos?requisicao=35753)

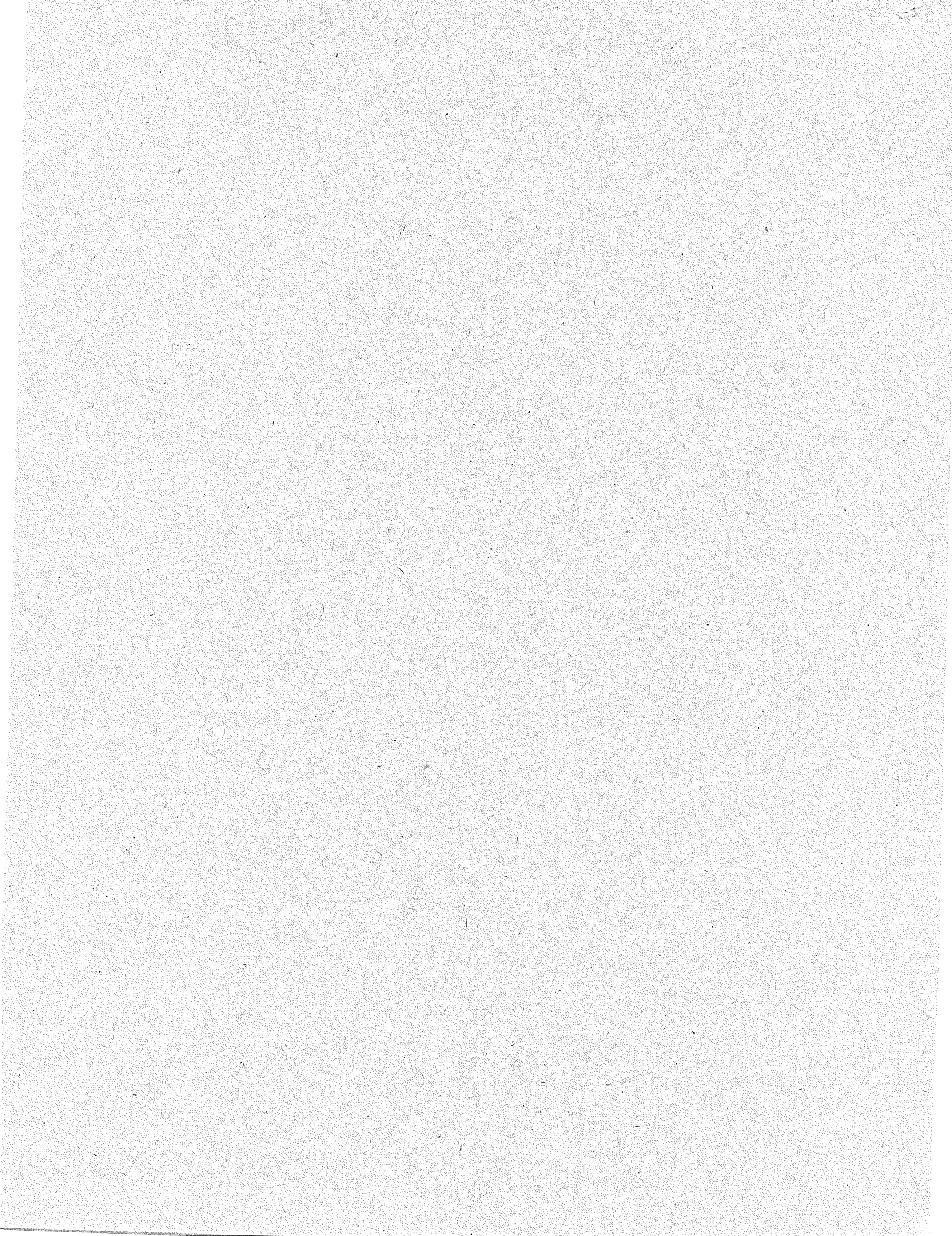
[← Voltar](#)

Detalhes da requisição

ID	35753	Protocolo	35753850/2018
Nome do empreendedor	FILLER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALCÁRIO LTDA	CPF/CNPJ do empreendedor	07.040.327/0001-36
Nome do empreendimento	FILLER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALCÁRIO LTDA	CPF/CNPJ do empreendimento	07.040.327/0001-36
Nome do requerente	CHRISTIANO DE OLIVEIRA LIMA	CPF do requerente	047.914.896-16
Email para contato eletrônico	contato@eticaverde.com.br (mailto:contato@eticaverde.com.br)	Telefone para contato	(37) 3405-1003
Modalidade	LAS Cadastro	Município do empreendimento ou atividade	ARCOS
Fator Locacional	0	Classe	Classe 2
Atividade	B-01-09-0 Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração		
DAE	5100817016231	Processo de competência da Suppri	Não
Status	Requerimento deferido	Tipo de requerimento	Novo requerimento
Data de cadastro	30/10/2018 17:22	Data de conclusão	07/11/2018 09:24

Documentos

Arquivo GEO do polígono do empreendimento (shapefile zipado)	arquivo-geo-do-poligono-do-empreendimento-shapefile-zipado_35753_HWN_3y1w.zip (/upload/102018/arquivo-geo-do-poligono-do-empreendimento-shapefile-zipado_35753_HWN_3y1w.zip)	1,518 KiB	Enviado pelo empreendedor
--	--	-----------	---------------------------





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Alto São Francisco

PARECER JURÍDICO

LAS-Cadastro certificado n.º 35753850/2018

Empreendimento: FILLER INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CALCARIO LTDA

O presente Parecer tem o condão de subsidiar a decisão da autoridade competente em razão do pedido do empreendimento **FILLER INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CALCARIO LTDA**, CPNJ nº 07.040.327/0001-36, situada à Rodovia BR354, KM 485, S/N, Córrego das Almas, no município de Arcos/MG, acerca de cancelamento do **LAS-Cadastro certificado n.º 35753850/2018**.

Em 03/04/2019, sob protocolo n.º R0045969/2019, o Empreendimento solicitou ao órgão Ambiental o cancelamento do **LAS-Cadastro certificado n.º 35753850/2018**, informando que referido pedido se deve pelo fato de que houve uma divergência na área útil declarada na licença expedida. A área útil declarada foi de 0,09ha e o empreendimento compreende uma área de 0,9ha.

Vale ressaltar que este cancelamento não se trata de pena restritiva de direito, a que se refere o art. 109, II do Decreto 47.383/2018, sendo motivada pelo pedido do próprio empreendedor, tendo em vista não exercer mais a atividade no local em questão.

Observa-se que a presente situação se amolda ao caso de ato administrativo autorizativo.

O licenciamento ambiental se materializa nos Alvarás ambientais, que podem ser de vários tipos diferentes. A Administração pode conceder licenças ou autorizações para que pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, exerçam as atividades que utilizam os recursos ambientais.

(...)

Já a autorização expedida a título precário é revogável a qualquer momento pelo poder autorizante, mediante juízo de oportunidade e conveniência. (ANTUNES. Paulo de Bessa. Direito Ambiental. 13. Ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris. p. 171/172)



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Alto São Francisco

Assim sendo, por se tratar de ato autorizativo e precário, tendo em vista o poder administrativo em sua discricionariedade e a avaliação de oportunidade e conveniência de revogar atos administrativos discricionários, é o caso, em obediência às normas legais, considerando os elementos de fato e de direito constantes no processo, de cancelar o **LAS-Cadastro certificado n.º 35753850/2018**, de titularidade do empreendimento **FILLER INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CALCÁRIO LTDA**, inscrito no CPNJ nº 07.040.327/0001-36.

Ante o exposto:

- a) Seja publicado na imprensa oficial do Estado o cancelamento do **LAS-Cadastro certificado n.º 35753850/2018** em tela.
- b) Após publicação, remeta-se cópia deste parecer e da publicação de cancelamento do **LAS-Cadastro certificado n.º 036//2018** à **DFISC/ASF – Diretoria de Fiscalização do Alto São Francisco** para vistoria, a fim de verificar se houve a regularização da atividade.

Cordialmente,

Divinópolis/MG, 08 de julho de 2019.


Lara Lopes Negrião

Gestora Ambiental/SUPRAM-ASF
Setor Jurídico
MASP: 1.457.581-5


José Augusto Dutra Bueno

Diretor Regional de Controle Processual
SUPRAM-ASF
MASP 1.365.118-7

De acordo com o parecer jurídico.

Ao Núcleo de Apoio Operacional para publicação e comunicação ao empreendedor, conforme parecer jurídico. **Após, remeta-se cópia deste parecer e da publicação de cancelamento à DFISC/ASF – Diretoria de Fiscalização do Alto São Francisco** para vistoria, a fim de verificar se houve a regularização da atividade.


Rafael Rezende Teixeira

Superintendente Regional /SUPRAM ASF
MASP: 1.364.507-2

**A: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SÃO FRANCISCO**

Referência: Protocolo nº 35753880/2018

Assunto: Informações complementares

Arcos, 24 de maio de 2019.

Prezados,

O empreendimento **Filler Indústria e Comércio de Calcário Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.040.327/0001-36, situada à Rodovia BR 354 - KM 485, S/N, Córrego das Almas, em Arcos- MG, através de seu Sócio Administrador Sr. Christiano de Oliveira Lima, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº MG-11.729.440 expedida pela SSP/MG e CPF nº 047.914.89616, residente e domiciliado à Rua Padre Pedro Lambert, nº 447, Bairro Centro, na cidade de Arcos – MG, vem através deste, apresentar documentação para conferência de assinatura.

O requerimento de cancelamento de LAS/CADASTRO foi assinado pelo responsável legal do empreendimento, o Sr. Christiano citado acima, porém a assinatura foi abreviada.

Para comprovação da assinatura, apresenta-se o documento de CNH do assinante, bem como o mesmo assina o presente ofício com assinatura idêntica ao documento pessoal anexado.

Na oportunidade, colocamo-nos ao vosso dispor para o que se fizer necessário.

Certos da compreensão de V. Ex.^ª, renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Christiano de Oliveira Lima
FILLER IND. E COM. DE CALCÁRIO LTDA

CNPJ: 07.040.327/0001-36

Att,


Larissa Silveira Erney
Técnico Ambiental/SISEMA
MASP: 1.398.276-4

Usa juridico
para análise.

Att.


Renata Gabriela Miranda
Técnico Ambiental / SISEMA
MASP: 1.281.753-2

Att Jara,

Para análise e
providências.

Att.



Jose Augusto Dutra Bueno
Diretor Regional de Controle Processual
SUPRAM ASF
MASP 1.365.118-7
06/06/2019

VALIA EM TUDO
S 77449569

CHRISTIANO DE OLIVEIRA LIMA

CPF: 047.044.996-16 DATA NASCIMENTO: 02/10/1980

CLÁUDIO PEREIRA LIMA
OLIVEIRA DE FATIMA OLIVEIRA LIMA

01120047001 09/10/2013 18/02/2000

VALIA EM TUDO
S 77449569

Christiano de Oliveira Lima

LOCAL: ARCOS, MG DATA EMISSÃO: 25/10/2013

[Signature] 1367112831
MG040714036

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Aguardar até 24/05/2019

De: Licenciamento Alto São Francisco/SISEMA
Enviado por: Renata Gabriela Miranda/SISEMA
Para: contato@eticaverde.com.br

Data: Terça-feira, 14 De maio De 2019 02:26 PM
Assunto: Protocolo nº 35753850/2018 - FILLER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALCÁRIO LTDA
(pedido de cancelamento)

Prezado requerente,

Tendo em vista o protocolo R0045969/2019 feito em 03/04/2019, solicitando o cancelamento do LAS Cadastro do empreendimento FILLER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALCÁRIO LTDA, requerimento nº 35753850/2018. Considerando que a assinatura no protocolo não confere com a do documento anexado à requisição no sistema de requisição. Solicitamos que seja entregue via protocolo avulso no balcão de atendimento o seguinte:

- Documentos pessoais de quem assina pelo Empreendimento, e, em sendo representando por Procurador apresentar procuração com firma reconhecida deste ou documento pessoal do procurador com assinatura idêntica, outorgando poderes ao subscritor para solicitar cancelamento de Las-cadastro, juntamente com seus documentos pessoais, para conferência de assinatura;

O protocolo deverá ser feito no prazo de 10 dias corridos, contados a partir desta data, sob pena de arquivarmos a solicitação acima descrita.

Att,
Renata Gabriela
Supram Asf



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco
Coordenadoria da Unidade Regional de Gestão das Águas – URGA-ASF

OF. 516/2019/URGA/ASF/OUTORGA

Divinópolis, 6 de maio de 2019

Ref.: Processo de Outorga: 17045/2014 Bambuí Bioenergia S.A.

Comunicamos que seu requerimento de outorga de uso de águas públicas foi **deferido**, razão pela qual estamos transferindo a V.Sa a responsabilidade de gerir este recurso de modo adequado, sem desperdício ou comprometimento da sua quantidade e qualidade, tendo em vista o interesse e o direito dos demais usuários.

Para a comprovação do seu direito de uso, estamos encaminhando uma via da correspondente Portaria, em inteiro teor, uma cópia do extrato publicado no "Minas Gerais" assim como o respectivo certificado, sugerindo que estes documentos permaneçam disponíveis para atender as atividades de fiscalização.

Quando da formalização do pedido de renovação da outorga, deverá ser comprovado o cumprimento das condicionantes da referida Portaria de outorga, nos termos do art. 9º, § 2º, da Portaria IGAM nº 49, de 01 de julho de 2010, sob pena de suspensão da outorga de direito de uso de recursos hídricos.

O não cumprimento das condicionantes constantes na referida Portaria acarretará o indeferimento do pedido de renovação e autuações conforme Decreto 47.383/2018.

O Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM e a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco, por Delegação de Competência do Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável na Resolução SEMAD nº 1280 de 04/03/2011, são os órgãos encarregados da gestão das águas no território mineiro e, no momento em que formalizamos esta parceria, contamos com a sua valiosa colaboração no sentido de comunicar-nos, imediatamente, qualquer irregularidade verificada com respeito à outorga concedida, uma vez que a água é um recurso natural que pode vir a faltar e, a sua exploração inadequada pode afetar outros usuários.

Permanecemos à sua disposição para prestar as informações e as orientações que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

Silvestre de Oliveira Faria
Coordenador da Uruga Alto São Francisco

Silvestre de Oliveira Faria
Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas - URGA/ASF
MASP 872.020-8

Ilmo. Sr.
Bambuí Bioenergia S.A.
Rodovia MG 827 - KM 10 - Cx. Postal 41 - Zona Rural
Bambuí - MG
38900-000

A:

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL – ALTO SÃO FRANCISCO****REFERÊNCIA:** Certificado de LAS/CADASTRO nº 35753850/2018**ASSUNTO:** Cancelamento do LAS/CADASTRO

Arcos, 03 de março de 2019

O empreendimento **FILLER INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCARIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.040.327/0001-36, com sede na cidade de Arcos, no Estado de Minas Gerais, à ROD BR 354, S/N, Córrego das Almas, aqui representada pelo seu Sócio Administrador Sr. **Christiano de Oliveira Lima**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº MG-11.729.440 expedida pela SSP/MG e CPF nº 047.914.896-16, residente e domiciliado à Rua Padre Pedro Lambert, nº 447, Bairro Centro, na cidade de Arcos – MG, vem através deste, solicitar o **cancelamento do LAS/CADASTRO nº 35753850/2018**.

A solicitação acima se deve ao fato que houve uma divergência na área útil declarada na licença acima mencionada. A área útil declarada foi de 0,09 ha e o empreendimento compreende uma área de 0,9 ha.

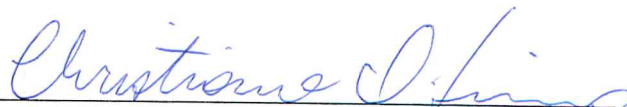
Conforme orientado pelo órgão ambiental, após atendida a solicitação de cancelamento, o empreendedor entrará com nova requisição de licenciamento.

É válido ressaltar que o empreendimento continua enquadrado na modalidade LAS/CADASTRO.

Na oportunidade, colocamo-nos ao vosso dispor para o que se fizer necessário.

Certos da compreensão de V. Ex.^a, renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**FILLER IND. E COM. DE CALCARIO LTDA**

Para providências.

Atenciosamente,

Silene / NAO

05/04/19

Birlene Conceição Faria Silva
Núcleo de Apoio Operacional
SUPRAM/ASF
MACEIO, 14/02/2014